



FUNDIESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S. A.

Estatutos da FUNDIESTAMO - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto social

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade adota a denominação FUNDIESTAMO - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

Sede

- 1 - A Sociedade tem a sede na Rua Ivone Silva, 6-1.º Esq.º, em Lisboa.
- 2 - Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

Duração

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Objeto Social

- 1 - A Sociedade Gestora tem por objeto principal e exclusivo a administração, em representação dos participantes, de fundos de investimento imobiliário, abertos, fechados ou mistos, nos termos e condições estabelecidas na lei.
- 2- - A administração, gestão e representação dos fundos é exercida nos termos e com a amplitude consentida pela lei, em nome e por conta comum dos participantes.
- 3 - A Sociedade poderá em nome e por conta comum dos participantes e na qualidade de gestora dos fundos e sua legal representante, praticar todos os actos de administração e disposição inerentes à gestão dos fundos, bem como exercer todos os direitos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com os bens e finalidades destes.

CAPÍTULO II

Capital e acções

Artigo 5.º

Capital Social



FUNDIESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.

O capital social da Sociedade é de 1.000.000 (um milhão) de euros e é representado por 200.000 (duzentas mil) ações, de valor nominal de cinco euros cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 6.º

Ações

As ações são obrigatoriamente escriturais e nominativas.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 7.º

Composição e votos

- 1 - A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito de voto.
- 2 - Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.
- 3 - Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

Artigo 8.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário.

Artigo 9.º

Mesa

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia.

Artigo 10.º

Convocação e Funcionamento

- 1 - A convocação dos acionistas para a assembleia geral é feita por carta registada expedida com, pelo menos, 21 dias de antecedência em relação à data de reunião da assembleia.
- 2 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que se achem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de, no mínimo, 51% do capital social.
- 3 - Tanto em primeira como em segunda convocação, as deliberações sobre alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e aquisição, ou alienação de acções próprias devem ser aprovadas por 51% dos votos correspondentes ao capital social.



FUNDIESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.

Artigo 11.º

Competência

1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

2 - Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar os documentos de prestação de contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros do conselho de administração e designar o presidente;
- c) Eleger o conselho fiscal e, mediante proposta deste, designar o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- d) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 12.º

Composição

1 - A Sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral que designará de entre estes o que exercerá as funções de presidente.

2 - O conselho de administração poderá, dentro dos limites legais, conferir competências suas a um administrador-delegado ou a uma comissão executiva, consoante seja composto por três ou cinco membros, fixando-lhes as atribuições e regulamentando a respectiva delegação.

Artigo 13.º

Competência

1 - Compete ao conselho de administração representar a Sociedade em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, incluindo os de alienar bens sociais, móveis e imóveis.

2 - Em especial, compete ao conselho de administração praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão dos fundos, designadamente:

- a) Representar os participantes dos fundos em todos os direitos derivados das suas participações;
- b) Emitir, em ligação com os depositários, unidades de participação dos fundos e autorizar o seu reembolso;
- c) Determinar o valor das participações;
- d) Seleccionar os valores que devem constituir os fundos de acordo com a política



FUNDIESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.

de aplicações prevista nos respectivos regulamentos de gestão, e efectuar ou dar instruções aos depositários para que estes efectuem as operações correspondentes;
e) Manter em ordem a escrita da Sociedade, bem como a dos fundos que a esta incumbe gerir.

Artigo 14.º

Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convoquem, por forma suficiente e com a antecedência necessária.
- 2 - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 15.º

Presidente

- 1 - Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo 16.º

Vinculação da Sociedade

- 1 - Todos os actos e documentos que obriguem a Sociedade vinculá-la-ão perante terceiros, quando praticados ou assinados por:
 - a) Dois administradores;
 - b) Um só administrador com poderes delegados para o efeito;
 - c) Um mandatário ou procurador no cumprimento do respectivo mandato ou procuração.
- 2 - Os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados ou assinados por um administrador ou mandatário constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 17.º

Fiscalização



FUNDIESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.

1 – A fiscalização da Sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão.

2 – O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, sendo o seu presidente designado pela assembleia geral, e deve incluir pelo menos um membro que tenha habilitação académica adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

3 – A maioria dos membros do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, deve ser considerada independente, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 – O conselho fiscal reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro membro, bem como a pedido do conselho de administração e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 18.º

Competência do Conselho Fiscal

1 – As competências, poderes e deveres do conselho fiscal são as que se encontram previstas na lei e nestes estatutos.

2 – Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- c) Assistir a reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente ou para tal for convocado;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o entenda necessário;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração e pelas demais entidades que fazem parte integrante do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado e do setor público empresarial;
- f) Propor a realização de auditoria externas ou internas, quando tal se mostre necessário;
- g) Elaborar relatórios anuais relativos à sua função e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas;
- h) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- i) Propor à assembleia geral a designação do revisor oficial de contas;
- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

Artigo 19.º

Competência do revisor oficial de contas

Para além das competências previstas na lei, compete em especial ao revisor oficial de contas emitir os pareceres previstos no sistema de controlo interno da administração financeira do Estado e do setor público empresarial.



FUNDIESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.

CAPÍTULO VI

Aplicação dos resultados

Artigo 20.º

Aplicação

1 - Os lucros do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e, eventualmente, reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Dividendos a distribuir;
- e) Outras finalidades que a assembleia geral delibere.

2 - Poderá ser feito aos acionistas um adiantamento sobre lucros no decurso do exercício, sob proposta do conselho de administração com o parecer favorável do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e finais

Artigo 21.º

Caução e Remuneração

1 - Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

2 - Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral ou pela comissão de vencimentos por esta designada.

Artigo 22.º

Duração do Mandato

1 - Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos civis, renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

2 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Artigo 23.º

Dissolução e Liquidação

1 - A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

2 - A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Lisboa, 25 de outubro de 2022